



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 832/90

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37 inciso IX; da Constituição Federal, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada para:

I - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência dos mesmos;

II - Execução de programas especiais de trabalho ou decorrentes de força maior;

III - Prestação de serviços especializados, engenharia, assistência social e outras de formação educacional superior.

Parágrafo Único - As contratações previstas no inciso anterior recairão, preferencialmente, sobre profissionais existentes no Município, desde que atendam os requisitos exigidos.

Art. 2º - As contratações, com base nesta Lei, serão feitas sob forma de contrato administrativo com

Conferir com o Original
29 X 11 / 890
Chefe do Depto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

regência pelas normas de direito público e ou pela forma prevista no regime Jurídico Unico do Servidor Público Municipal, conforme o caso.

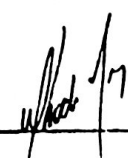
§ 1º - Os contratos não terão prazo superior a um ano.

§ 2º - Enquanto perdurar a situação prevista no inciso III do artigo anterior os contratos poderão ser renovados.

Art. 3º - Os preços pelos respectivos serviços não poderão ser superior aos de mercado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.,
aos 20 dias do mês de setembro de 1.990.



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Conterere Com o Original
109 X 11 X 1990

Chefe do Depto.

